



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01417/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-15008/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria das Dores de Sousa Pereira

03.02. IDADE: 55, fls.07.

03.03. CARGO: Auxiliar de Administração

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 25000425

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

03.06.03. ATO: Portaria nº 002/2018, fls. 75.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCOS PONCE LEON - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 21 DE FEVEREIRO DE 2018, fls. 75.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 21 DE FEVEREIRO DE 2018, fls. 76

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 36/41, onde verificou as seguintes inconformidades: **a)** ausência de documento que informe a data de posse no cargo em que se deu a aposentadoria; **b)** não cumprimento dos requisitos mínimos necessários para concessão de aposentadoria pela regra informada, diante do exposto a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade previdenciária para que tome as providencias necessárias para que, sejam sanadas tais inconformidades.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, encaminhou defesa, mediante o Doc nº 16765/18, fls. 52/77, trazendo novos documentos e esclarecimentos acerca das inconsistências apontadas no Relatório Inicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

No tocante ao cargo em que se deu a aposentadoria, ficou esclarecido que houve transformação de cargo ao longo do tempo, sendo a data de posse no cargo correspondente a 09/01/1995, fl. 11.

Com relação ao ato de concessão da aposentadoria, foi anexado aos autos, fls. 75/76, a Portaria nº 2/2018, retificando a Portaria nº 1/2017, ao indicar como fundamentação legal do ato de concessão o art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.

Com isso, faz-se necessário registrar que a Sra. Maria das Dores de Sousa Pereira cumpriu os requisitos mínimos da regra citada como fundamentação do ato de concessão do benefício previdenciário.

Além disso, observou-se que os proventos foram implementados, conforme consta no Sagres, de acordo com a referida fundamentação.

Diante do exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório às fls. 75/76.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria das Dores de Sousa Pereira, formalizado pela Portaria nº 002/2018 - fls. 75, com a devida publicação no Jornal Tribuna do Município (de 21/02/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15008/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria das Dores de Sousa Pereira, formalizado pela Portaria nº 002/2018 - fls. 75, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 19 de junho de 2018.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho- Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 19 de Junho de 2018 às 15:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Junho de 2018 às 10:17



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO